



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

MOÇÃO CONAMA Nº 134, DE 17 DE OTUBRO DE 2024

Moção contrária ao Projeto de Lei nº 10.273/2018, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para adequar a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA de 2022.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - Conama**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto no art. 13 do seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 710, de 15 de setembro de 2023, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o que consta do Processo nº 02000.008471/2024-77, e

Considerando que o Poder de Polícia Ambiental no Brasil é exercido concorrentemente por todos os entes federativos por meio dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, nos termos do art. 23, da Constituição c/c art. 6º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observando as competências e as normas de cooperação fixadas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, incluindo as hipóteses de competência supletiva, subsidiária e emergencial; e que os recursos provenientes da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, nos moldes em que foi concebida e é operacionalizada, são fundamentais para o financiamento do Sisnama, tornando possíveis as operações de monitoramento e fiscalização de atividades sujeitas ao controle ambiental da União, dos Estados e dos Municípios;

Os conselheiros e conselheiras do Conama, reunidos na 143ª Reunião Plenária Ordinária, no dia 28 de agosto de 2024, no auditório do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - Ibama, em Brasília, expressam repúdio à proposta do Projeto de Lei nº 10.273/2018, que desarticula e fragiliza o Sisnama, pois subverte toda a lógica de tributação para financiamento do Sistema ao limitar o fato gerador da TCFA, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, apenas às pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades sujeitas ao licenciamento da União, representando um impacto de R\$ 1 bilhão em perdas imediatas para o Ibama e para os entes estaduais de meio ambiente.

O PL também fragiliza o Sisnama ao afrontar a estrutura de competências da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, segundo a qual o monitoramento, a fiscalização e a sanção ambientais são de competência comum constitucionalmente atribuída, ampla e irrestritamente, a todos os entes federativos. Por meio do mecanismo da compensação de crédito, a TCFA garante a justa repartição das receitas e evita sobretaxação do administrado.

Por fim, os conselheiros e conselheiras do Conama consideram fundamental que a gestão pública ambiental em território nacional continue a ser empreendida por meio de um sistema único, incentivando a cooperação entre os entes federativos em prol da proteção do meio ambiente e da melhoria da qualidade ambiental.

MARINA SILVA

Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 17/10/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1801020** e o código CRC **C7198589**.

Referência: Processo nº 02000.008471/2024-77

SEI nº 1801020